

AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO.

Objeto: Possível Omissão do Município de Parintins quanto à Prestação Irregular de Serviços de Transporte Escolar

BRENA DIANNÁ MODESTO BARBOSA, brasileira, casada, vereadora do Município de Parintins, com domicílio na Câmara de Vereadores de Parintins/AM, situada na Rua Umuri, n.02, Bairro Centro, Parintins/AM, CEP 69151-420, inscrita no RG nº 2371238-4 SSP/AM e CPF nº 011.317.672-41, vem respeitosamente perante Vossa Excelência com fulcro no artigo 288 da Resolução No 04 de 23 de maio de 2002 que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas Do Estado do Amazonas e do Ministério Público apresentar:

REPRESENTAÇÃO

Em face da **PREFEITURA DE PARINTINS**, seus órgãos e entidades públicas, com base nos arts. 205 e 206 da Constituição Federal, onde estabelecem objetivos e princípios que integram o direito fundamental à educação e nesse sentido, o transporte escolar é um serviço essencial para garantir o acesso dos estudantes à escola, especialmente àqueles que residem em áreas de difícil acesso ou afastadas da zona urbana.

1. PRELIMINARMENTE

a) Da Admissibilidade:

A Resolução nº 02, de 9 de fevereiro de 2006, dispõe requisitos mínimos de admissibilidade para o ajuizamento de representação/denúncia ao **Tribunal de Contas do Amazonas**, os quais, consistência, possibilidade fática ou jurídica e nexos causal. Considerando tais requisitos, a presente representação busca comunicar possível omissão por parte do Município de Parintins quanto à prestação irregular de serviços de transporte escolar em nossa cidade.

Preceitua o artigo 6º da Lei 7.347/85 que “qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhes informações sobre os fatos que constituem objeto da ação civil e indicando-lhes os elementos de convicção”.

Nesta esteira, o artigo 14 da lei 8.429/92 preceitua a possibilidade de qualquer pessoa “representar à autoridade competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade”.

No artigo 54, inciso 5º da Resolução 04/2002 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado prevê a competência para a instauração de processos, pelo que vejamos:

Artigo 54. Compete ao Ministério Público:

(...)

V - Promover a instauração de processos de tomadas de contas e tomadas de contas especiais e propor aplicação de penalidades;

Conforme o Princípio da Legalidade, através das leis é possível criar deveres, direitos e impedimentos, logo, os indivíduos e, principalmente, a Administração Pública devem respeitar e obedecer aos comandos legais.

No que concerne à Administração Pública, está sempre se submeterá à lei e só poderá agir quando e da forma que a lei autorizar, pois a vinculação da legalidade é estrita. No caso em questão, a lei é explícita quanto a investidura em cargo público e a seleção deve observar as normas fixadas, conforme dispõe o artigo 37 da Constituição Federal.

Desta forma, conforme as razões a serem expostas a seguir, busca-se a admissibilidade e análise dos pedidos feitos por esta representante.

b) Da Legitimidade dos Vereadores:

É prerrogativa dos vereadores, dentro de suas competências definidas pela Lei Orgânica do Município, a fiscalização dos atos do Poder Executivo:

Art. 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

XVIII - Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluído os da Administração Indireta;

Bem como, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 16 - Compete ao Vereador, além do previsto na Lei Orgânica do Município:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - votar em eleição da Mesa e das Comissões Parlamentares;

III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V - Usar da palavra em defesa ou oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Importante ressaltar que, o vereador possui quatro atribuições principais: representar os eleitores e a comunicação, legislar (em defesa do bem comum), fiscalizar (a aplicação do dinheiro público) e assessorar (encaminhamento de indicações ao prefeito e secretários municipais).

A proposição de representação perante este Tribunal, portanto, torna-se legítima ao passo que é competência dos vereadores não apenas questionar, como fiscalizar e cobrar do Município informações e transparência de seus atos e de seus entes.

2. DA NARRAÇÃO FÁTICA

A prestação de serviços de transporte escolar é de extrema importância para a educação e segurança de crianças e adolescentes, que necessitam se deslocar até a escola. No entanto, precisamos ficar atentos quando esses serviços são prestados de forma irregular, que colocam em risco a integridade física e a vida das nossas crianças.

Em agosto/2022 foram firmados dois contratos entre a Prefeitura Municipal de Parintins e a Empresa F C Pontes Maia, ambos com o objeto “Prestação de Serviços de Transporte Escolar Terrestre e Fluvial”, totalizando o valor de R\$ 6.780.305 (seis milhões, setecentos e oitenta mil, trezentos e cinco reais).

O Pregão Eletrônico n. 012/2022 teve como objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, para atender o Município de Parintins/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Ao realizar uma consulta pública ao DETRAN, foi constatado que a empresa possui apenas um veículo cadastrado, com capacidade para 5 (cinco) pessoas. Tal fato levanta sérias dúvidas quanto à capacidade da empresa em cumprir o serviço contratado, uma vez que o transporte escolar requer veículos adequados e devidamente licenciados para garantir a segurança e o conforto dos estudantes.

Ainda, são desconhecidas as documentações e autorizações que essa Empresa detém para a prestação de serviços de transporte escolar, como a licença de operação do veículo, a habilitação dos motoristas e a localização da garagem dos veículos e não há qualquer indício ou documentação que comprove a contratação de monitores para os ônibus, a folha de pessoal envolvida no processo ou a regularidade fiscal da empresa.

É de interesse público que todos os requisitos legais sejam atendidos para garantir a qualidade e segurança do transporte escolar oferecido aos nossos jovens.

Também é importante destacar que o endereço informado pela empresa licitante para a garagem dos veículos não corresponde a uma garagem, mas sim a uma residência, como comprovado abaixo, e diante dessa informação, surge a dúvida sobre como e onde os veículos estão sendo guardados e conservados, o que pode comprometer a segurança e a regularidade do serviço prestado.



Residência localizada no endereço fornecido pela Empresa F C Pontes Maia, que supostamente deveria servir como garagem para os veículos utilizados na prestação dos serviços de transporte escolar.

Ademais, o edital de licitação proíbe a subcontratação, o que levanta a questão sobre como a empresa está operando com apenas um veículo registrado e caso a subcontratação esteja ocorrendo, isso configura uma grave violação das regras estabelecidas no edital e demonstra falta de transparência e comprometimento com a ética e a legalidade.

Caso seja constatada a ausência de cumprimento das obrigações contratuais ou a presença de qualquer fraude nos procedimentos licitatórios, é imprescindível que sejam tomadas medidas corretivas para assegurar a regularidade e a transparência na prestação de serviços públicos em nosso município.

No caso em questão, visando obter informações a respeito desse ocorrido, foi protocolado o Ofício n. 03/2023, endereçado ao Secretário Municipal de Educação de Parintins. No entanto, lamentavelmente, até o momento, não sustou resposta ou qualquer justificativa para a negativa de acesso aos dados solicitados.

Esta falta de retorno por parte da administração pública tem suscitado preocupações e levantado questionamentos sobre a transparência e o compromisso com o acesso à informação por parte do órgão responsável e ainda, fere a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), onde é um direito de todos o acesso a informações públicas, desde que de interesse coletivo ou geral, por meio do acesso a documentos e dados armazenados pelos órgãos públicos

Transparência e o acesso às informações relacionadas ao transporte público, especialmente quando se trata do transporte escolar, são fundamentais para assegurar que as normas e regulamentações sejam cumpridas de forma adequada, promovendo um serviço seguro e de qualidade. A segurança das crianças no transporte público é uma preocupação relevante e legítima, e a busca por informações e documentos relacionados a esse tema é justificada e necessária.

Diante do exposto, é necessário uma investigação minuciosa acerca das possíveis irregularidades nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Parintins e a Empresa F C Pontes Maia, cujo objeto é a "Prestação de Serviços de Transporte Escolar Terrestre e Fluvial". E, se comprovadas as irregularidades, que as devidas medidas sejam tomadas para corrigir os problemas e responsabilizar os envolvidos, garantindo a proteção dos interesses da população de Parintins e a preservação da ética e legalidade no âmbito da administração pública.

3. DA SANÇÃO PASSÍVEL DE APLICAÇÃO AOS CASOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

São considerados atos de improbidade administrativa aqueles que causam enriquecimento ilícito do agente público, lesão ao erário ou **violação dos princípios e deveres da administração pública**.

A violação dos princípios e deveres da administração pública ocorre quando um agente público, pratica atos que contrariam os princípios e deveres estabelecidos na Constituição Federal e na legislação brasileira, como se enquadra neste caso.

Os princípios da administração pública estão previstos no artigo 37 da Constituição Federal e incluem, entre outros, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Já os deveres da administração pública estão previstos na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e incluem, por exemplo, o dever de probidade, o dever de transparência e o dever de respeito aos direitos dos cidadãos.

Dessa forma, é importante destacar que a administração pública deve atuar sempre em conformidade com os princípios e deveres previstos na Constituição e na legislação, buscando sempre a eficiência e a promoção do interesse público. A violação desses princípios e deveres pode gerar sérios prejuízos para os munícipes.

Com o objetivo de resguardar a Administração Pública o ordenamento jurídico brasileiro prevê mecanismos de controle das atividades administrativas, que poderão resultar em atos de improbidade administrativa. Nesse diapasão, são apresentados mecanismos preventivos e repressivos.

Os mecanismos de controle repressivo têm sua positivação na Carta Magna, em seu artigo 37, § 4º, onde estão prescritas as sanções passíveis de aplicação aos casos de improbidade administrativa, importando suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sendo esta última sanção o alvo das pesquisas.

O controle repressivo foi fortalecido com a publicação da Lei nº 8.429/92, legislação conhecida como Lei de Improbidade Administrativa, a qual prevê condutas, sanções e procedimentos alheios aos atos ímprobos de seus sujeitos ativos.

O artigo 12 desta lei especifica as sanções aplicadas aos autores dos atos de improbidade administrativa, positivando que “independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato” (Lei 8.429/92).

É sabido que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, este conjunto de princípios, conhecido por “LIMPE”, está positivado no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Além desse conjunto de princípios constitucionais, o princípio da Moralidade pode ser dividido em outros subprincípios, como o princípio da Boa-fé, Lealdade, Honestidade, dentre outros.

Diante de todo o exposto, é imprescindível que a Prefeitura Municipal de Parintins atue em conformidade com os princípios e deveres da administração pública, evitando atos ímprobos que possam gerar prejuízos à sociedade e comprometer a integridade da gestão pública.

Mas, em contrapartida a isso, caso seja constatada a ocorrência de atos de improbidade administrativa, **como o enriquecimento ilícito, lesão ao erário ou violação dos princípios e deveres da administração pública**, é imprescindível que as devidas sanções previstas na legislação, como a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sejam aplicadas.

A responsabilização daqueles que agem de forma contrária aos princípios fundamentais da administração pública é essencial para garantir a lisura, a transparência e a probidade na gestão dos recursos públicos. Além disso, a aplicação dessas sanções serve como uma forma de desestimular práticas ilícitas, promovendo a cultura de integridade e responsabilidade no exercício das funções públicas.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer este Órgão a autuação desta exordial como **REPRESENTAÇÃO**, conforme disciplina o artigo 288, §2º, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, conferindo a este juízo positivo de admissibilidade. A partir, pugna:

1. Que o haja a devida tramitação da presente denúncia, em conformidade com o Regimento Interno e a Lei Orgânica deste Tribunal;

2. Que seja reconhecida a procedência da denúncia, determinando a realização de uma investigação detalhada em relação aos contratos estabelecidos entre a Prefeitura Municipal de Parintins e a Empresa F C Pontes Maia para a "Prestação de Serviços de Transporte Escolar Terrestre e Fluvial", e caso sejam confirmadas irregularidades, é essencial que sejam implementadas as devidas medidas para solucionar os problemas e responsabilizar os envolvidos, a fim de proteger os interesses da população de Parintins e salvaguardar a ética e a legalidade no âmbito da administração pública.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Parintins, 31 de julho de 2023.



Brena Dianná Modesto Barbosa
Vereadora de Parintins